

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº 015/2018 - SELEÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE **ORTOPEDIA**, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO, NO MUNICÍPIO DE **PINHEIRO – MA**.

Trata-se de avaliar o RECURSO interposto em 14/01/2019 pela **EMD ACESSORIAS CLINICAS MEDICAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.256.482/0001-76, com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº 892-A, Centro, na Cidade de Bacabal-MA, CEP 65.700-000, participante no Processo Seletivo decorrente do Edital nº 015/2018, contra a decisão de **INABILITAÇÃO** proferida em 09/01/2019, por acolhida a impugnação da empresa **GOT – GRUPO DE SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**.

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Na sessão do dia 21/12/2018, a empresa **GOT – GRUPO DE SERVIÇO MÉDICO DE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, na qualidade de participante do processo seletivo Edital nº 015/2018, impugnou a **HABILITAÇÃO** da EMD arguindo que *“Há impossibilidade de HABILITAÇÃO da concorrente, tendo em vista que no seu Contrato Social e CNPJ não consta a atividade de Cirurgia Ortopédica, quando tal atividade é indispensável à prestação dos serviços objeto do Edital”*.

Em contrarrazões, a empresa EMD, Impugnada, defendeu-se argumentando que: *“Não foi citado o item do Edital que seria desatendido, mormente a proibição de empresas médicas que estejam impedidas de participar deste certame. Ademais, a capacidade técnica da EMD para prestar o objeto deste certame, será oportunamente avaliada, quando da abertura do Envelope 02 – Proposta Técnica, conforme Edital.”*

Na análise dos argumentos espostos pelas partes, o Instituto acolheu a impugnação da GOT para declarar a EMD inabilitada, entendendo que restou desatendidos os critérios de especialização, exigidos pelos itens 1 e 4 do Edital.

Inconformada com o julgamento, a empresa EMD protocolou no dia 14/01/2019 recurso tempestivo quanto a presente INABILITAÇÃO, o qual passa a julgar.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em apertada síntese, aduz a Recorrente que;

1) O instrumento editalício convoca a participar do processo seletivo empresas com “objeto similar ao licitado”, de forma que a empresa EMD atende a tal qualificação, por possuir em seu objeto social, dentre outras, a “ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO e ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, os quais possuem caráter similar a SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA E CURURGIA ORTOPÉDICA;

2) Que as atividades do contrato social não limitam a atuação da empresa, mas apenas indicam determinada diretriz de atuação, sem esgotá-la;

3) Que deve preponderar a qualificação técnica e a experiência da empresa concorrente, bem como a ampliação da concorrência e a perseguição do menor preço e melhor oferta;

4) Que o CNAE não prevê enquadramento específico em Ortopedia, que contemple, por si só, Serviços Médicos de Ortopedia e Cirurgia Ortopédica.

III – DA ANÁLISE

Analisando os novos argumentos trazidos à apreciação do Instituto, e verificando que, de fato, há impossibilidade de inscrição em CNAE com enquadramento específico Serviços Médicos de Ortopedia e Cirurgia Ortopédica, o Instituto ACQUA procede a revisão da sua decisão de INABILITAÇÃO.

Neste sentido, registra que, apesar de o Contrato Social da Recorrente não deixar claro que a empresa atua na área de Ortopedia e Cirurgia Ortopédica, seu texto e conteúdo também não excluem a possibilidade de fazê-lo.

Diante deste fato, entende que deve prevalecer as declarações prestadas pela concorrente, de que possui qualificação técnica para prestação dos serviços, bem como o fato de que seu CNAE traduz o fornecimento de serviços de *Atividade médica ambulatorial com recursos para procedimento cirúrgico* e *Atividade médica ambulatorial restrita a consultas*, decide, os quais, apesar de genéricos, encontram similaridade com o objeto licitado.

IV – DECISÃO

Por tudo quanto exposto, **CONHEÇO** do presente Recurso e, por suas próprias razões, dou-lhe **PROVIMENTO**, para declarar a empresa EMD ACESSORIAS CLÍNICAS MEDICAS EIRELI – ME, como HABILITADA no processo seletivo decorrente do Edital nº 015/2018.

A **reabertura dos trabalhos**, para abertura dos Envelopes 02 e 03 da empresa habilitada, fica designada para o dia **07/02/2019 (quinta-feira), às 10h00min**, na sede do Instituto ACQUA.

Intimem-se os concorrentes credenciados.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

São Luís, 28 de Janeiro de 2019.

PAULA C. ASSIS
Representante Instituto ACQUA